



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002698-48.2022.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (SEAP)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, em garrações plástico de 20 litros, retornável - Dispensa de licitação.

DESPACHO Nº 1453 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por solicitação da Seção de Administração Predial (SEAP), objetivando a **contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral** em garrações de 20 litros cada, mediante requisição e troca de garrações vazios por garrações cheios, para atender as unidades da Justiça Eleitoral nesta Capital, com entrega no endereço de funcionamento da Sede do Tribunal, na Av. Presidente Dutra, nº 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO ([0897063](#)).

A unidade demandante elaborou Documento de Formalização de Demanda ([0897064](#)), Estudos Preliminares ([0897065](#)), Minuta de Projeto Básico ([0897066](#)) e a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0915769](#)).

Realizou-se a Cotação de Preços nº 002/2022 – SEAP entre empresas do ramo no mercado local ([0898477](#)). Foram convidadas, por e-mail 10 (dez) empresas do ramo de atividade da contratação ([0899583](#), [0899595](#), [0899598](#), [0899604](#), [0899608](#), [0899613](#), [0899618](#), [0899621](#), [0899622](#), [0899622](#)), contudo, somente 5 (cinco) responderam ([0915230](#), [0915436](#), [0915227](#), [0915431](#) e [0915433](#)).

Juntou-se aos autos a regularidade fiscal de 05 (cinco) empresas participantes do certame, são elas: NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ([0915639](#)), QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIENCIA EIRELI ([0915641](#)), PORTO GAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI ([0915643](#)). NEVES E MENEZES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ([0915645](#)) e ROLDAO BRAGA RIBEIRO EIRELI (0915645).

A proposta apresentada pela empresa **QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME**, CNPJ n. 22.642.962/0001-87 ([0915230](#)), na cotação de preços, sagrou-se vencedora, com o valor total dos serviços em **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais).

A unidade demandante juntou o Projeto Básico n. 12/2022-PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP ([0915771](#)), contendo a descrição do objeto, a justificativa da contratação, o valor estimado para a contratação, a aderência ao planejamento orçamentário, a forma de execução dos serviços e de pagamento, as obrigações da contratante e do contratado, as sanções administrativas, a gestão e fiscalização do contrato, e encaminhou os autos à SAOFC ([0919253](#)) que por sua vez despachou para providências de cada unidade com atribuição subsequente (SAC, COFC e AJSAOFC) ([0919278](#)).

Nos termos da Informação nº 356/2022 – PRES/DG/SAOFC/COFC ([0919413](#)), a COFC informou que, em razão da despesa ser executada no exercício financeiro em 2023, não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2023. Em complemento, registra-se que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2023 tramita no processo nº [0000150-50.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante identificado, destinado a despesa com o objeto dessa contratação.

A SAC, em análise do projeto básico, Complementado pela proposta da empresa ([0915230](#)), concluiu que a contratação que se pretende efetivar encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I, e art. 14 da Lei n. 8.666/93 para contratação direta com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 ([0919475](#)).

A Seção de Contratos – SECONT juntou a minuta de Carta-contrato ([0924515](#)) e remeteu o feito à AJSAOFC para análise ([0924517](#)).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 226/2022 ([0924577](#)), opinou pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993, da empresa **QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME**, CNPJ n. 22.642.962/0001-877, e pela aprovação do Projeto Básico 12/2022 ([0915771](#)). Por fim, aprovou a minuta de Carta-contrato juntada no evento [0924515](#).

A SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação e manifestou-se pela aprovação do ETP ([0879513](#)) Projeto Básico 12 ([0915771](#)); pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([0915769](#)); autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação e contratação direta da empresa **QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME**, CNPJ n. 22.642.962/0001-87 e publicação da dispensa apenas no DJE ([0925913](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, necessário esclarecer que, embora tenha sido publicada a Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e

Contrato Administrativo), seu artigo 191 combinados com 193 permite a utilização da Lei 8.666/93 por dois anos após a publicação da referida lei, momento este que ocorrerá a revogação daquela (1º/04/2023).

Verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda (**R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais)) não supera o limite legal permitido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 - **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

Conforme relatado, foram convidadas, por e-mail, 10 (dez) empresas do ramo de atividade da contratação ([0899583](#), [0899595](#), [0899598](#), [0899604](#), [0899608](#), [0899613](#), [0899618](#), [0899621](#), [0899622](#), [0899622](#)), dentre as quais 5 (cinco) apresentaram propostas ([0915230](#), [0915436](#), [0915227](#), [0915431](#) e [0915433](#)), todas com regularidade fiscal e trabalhista, restando-se cumprida a exigência do TCU no que diz respeito à apresentação de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos.

O melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELEME**, CNPJ n. 22.642.962/0001-87 ([0915230](#)), no valor de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor.

No caso sob análise, a empresa com a melhor proposta apresenta regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados nos eventos [0915641](#) e [0924385](#), restando-se atendidos os requisitos de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada. Assim, este requisito está sendo observado pela Administração contudo, a **certidão de regularidade com o FGTS** juntado ao evento n. [0924385](#) deve ser atualizada antes de efetivada a contratação tendo em vista expirado o prazo de sua validade em 06/11/2022.

Desse modo, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que restam devidamente justificados os preços a serem contratados, uma vez que a cotação de preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridos, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93**.

Some-se a isso haver justificativa para a contratação pretendida, considerando, antes de mais nada, a saúde e o bem estar dos servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, faz-se necessária a aquisição de água mineral para suprir a necessidade de consumo/ingestão de água, além de que o contrato atualmente em vigor encerra-se em **25/01/2023 (Carta Contrato 15, evento [0749934](#))**, fazendo-se necessária nova contratação para aquisição

de água mineral para atender as unidades da justiça eleitoral nesta capital, sem descontinuidade do fornecimento, conforme subitem 3.1 do Projeto Básico n. 12/2022 ([0915771](#)).

A unidade solicitante opinou pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental na estipulação de que os vasilhames são retornáveis, ou seja, um sistema de logística reversa que permite a troca e destroca de embalagens. Assim, os recipientes sempre retornam aos pontos de venda, facilitando o controle das condições físicas dos recipientes, nos termos registrados no item 4 do TR, estabelecendo, ainda, que cabe ao fornecedor o acompanhamento e monitoramento da data de validade dos garrafrões retornáveis, bem como a retirada do mercado e a substituição dos vasilhames com prazo de validade vencido, exclusivamente às suas expensas, tendo em vista que os fornecedores não podem transferir aos consumidores o risco de sua atividade, tampouco colocar em risco a saúde e segurança destes.

Registra-se, que a minuta do contrato a ser celebrada, juntada aos autos ([0924515](#)), consoante parecer jurídico da AJSAOFC, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

Por fim, tendo em vista tratar de contratação processada para o exercício de 2023, e não sendo possível a demonstração de que a Administração não realizou contratações de mesma natureza, deve a unidade demandante e a SAOFC atentarem nos planejamentos de contratações deste Tribunal, para o ano seguinte, a fim de afastar eventual discussão acerca de fracionamento irregular de despesa.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018 e, considerando a Informação nº 356/2022 – PRES/DG/SAOFC/COFC ([0919413](#)), de que a execução da despesa somente se dará no exercício financeiro em 2023, com previsão orçamentária no montante de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para a aquisição pretendida, conforme proposta orçamentária 2023 registrada no processo nº [0000150-50.2022.6.22.8000](#):

1 - aprovo o ETP juntado ao evento n. [0897065](#) e o Projeto Básico 12/2022-PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP ([0915771](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do art. 6º, IX, c/c art. 7º, I, e art. 14 da Lei nº 8.666/93;

2 - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento [0915769](#), em atenção ao item 44 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 e ao Acórdão TCU n. 2.622/2015 - Plenário;

3 - autorizo a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, condicionada sua efetivação à disponibilidade orçamentária; e

4 - adjudico o objeto à empresa QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME, CNPJ n. 22.642.962/0001-87, por ter apresentado a melhor proposta, e autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da referida empresa, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), condicionada a sua regularidade fiscal.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/11/2022, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0939405** e o código CRC **38D0368C**.